


1



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE  
BRUMADINHO /MG**

Capítulo I

Da Natureza e Finalidades

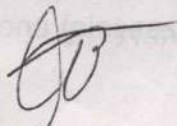
Artigo 1º) - O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BRUMADINHO-MG ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, SEM FINS LUCRATIVOS DE DURAÇÃO INDETERMINADA, AGRUPADA, NO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA, COM SEDE À RUA DR VICTOR DE FREITAS, Nº. 115 CENTRO DA CIDADE DE BRUMADINHO, FORO EM BRUMADINHO, BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE BRUMADINHO, RIO MANSO E MOEDA, ESTADO DE MINAS GERAIS, É CONSTITUIDO PARA FINS DE ESTUDO, COORDENAÇÃO, PROTEÇÃO, REPRESENTAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL- TRABALHADORES (as) RURAIS, ATIVOS (as) E APOSENTADOS (as) REGENDO-SE PELAS LEIS EM VIGOR E PELO PRESENTE ESTATUTO.

Artigo 2º) - Constitui prerrogativas do Sindicato:

- A) Proteger e defender os direitos e representar perante as autoridades Administrativas e Judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou interesses individuais de seus associados;
- B) Celebrar Acordos, Convenções ou Contratos Coletivos de Trabalho;
- C) Eleger e designar Representantes da respectiva categoria;
- D) Impor contribuições a todos que integram a categoria, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º) - Cabe ao Sindicato:

- A) Manter serviços de assistência para seus associados, principalmente a Judiciária;
- B) Promover a conciliação nos dissídios coletivos ou individuais de trabalho;





C) Promover o bem-estar de seus associados em tudo que possa significar a melhoria das condições de vida e de trabalho.

Artigo 4º) - Para o bom funcionamento do Sindicato, observar:

A) A inexistência de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas no artigo 1º, do presente Estatuto;

B) A manutenção do **Livro de Registro de Associados**, com todos os dados essenciais;

C) A gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento para esse exercício, caso em que, poderá ser arbitrada pela Assembléia Geral, observadas as disponibilidades financeiras da entidade, uma gratificação, nunca excedente à remuneração do dirigente na profissão respectiva;

D) A inexistência de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelos sindicatos ou por entidade de grau superior.

## Capítulo II

### Do Direito dos Exercentes e Deveres dos Sindicalizados

Artigo 5º) - A todo cidadão que participe da profissão de trabalhador rural, satisfazendo as exigências do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, devidamente comprovada, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - É permitida a demissão do Associado desde que manifestado por escrito à Diretoria.

Parágrafo 2º - Da decisão da Assembléia, caberá recurso, opcionalmente, para a Federação a que estiver enquadrado o Sindicato, na qualidade de mediadora ou para justiça comum.

Artigo 6º) - São Direitos dos Associados:

A) Tomar parte nas Assembléias Gerais;

B) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que seja inscrito no quadro social há mais de 06 (seis) meses, exerça a profissão de trabalhador rural há mais de 01 (um) ano e seja maior de 16 (dezesesseis) anos;



D) Propor a diretoria medidas de interesse da categoria e do próprio Sindicato, desde que endossada à proposição pela assinatura de mais de 30 (trinta) associados;

Parágrafo Único - Os direitos conferidos pelo Sindicato a seus associados são intransferíveis e personalíssimos.

Artigo 7º) - De todo ato lesivo de direito conferido a este estatuto, emanado da Diretoria ou Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, opcionalmente, para a Federação a que estiver enquadrado o Sindicato, na qualidade de mediadora ou para a justiça comum.

Artigo 8º) - Perderá seus direitos de associado, o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de desemprego temporário ou convocação para a prestação de serviço militar obrigatório, casos em que não perderá os respectivos direitos sindicais.

Parágrafo 1º) - Os associados enquadrados na exceção, não poderão exercer Cargos Administrativos ou de Representação Sindical, salvo se voltarem a exercer a mesma atividade.

Parágrafo 2º) - É assegurado ao associado aposentado, o direito de votar e ser votado nas eleições sindicais, observado, conforme o caso, os artigos 13 e 14 do presente estatuto.

Artigo 9º) - São deveres do associado:

- A) Pagar pontualmente a Contribuição Social (mensalidade), fixada pela Assembléia Geral;
- B) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- C) Comparecer as Assembléias Gerais, participar e votar.

### Capítulo III

#### Das Penalidades

Parágrafo 1º) - Serão suspensos os direitos dos associados:

- A) Que não comparecerem a 03 (três) assembléias consecutivas, sem justa causa;



- B) Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- C) Que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo 2º - Serão eliminados do quadro social, os associados:

- A) Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elementos nocivos a entidade;
- B) Que atuarem, comprovadamente, contra as decisões do Sindicato, que visem à defesa dos interesses da categoria profissional;
- C) Que deixaram a categoria, na forma prevista no artigo 8º do presente Estatuto;
- d) Automaticamente, quando sem motivo justificado, atrasarem em mais de 06 (seis) meses no pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral, de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo 4º - Da decisão da Assembléia Geral poderão os interessados recorrer, opcionalmente, para a Federação a que estiver enquadrado o Sindicato, na qualidade de mediadora ou para a justiça comum.

Artigo 11) - A aplicação de penalidades sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - A simples manifestação de maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais, só terão cabimento nos casos previstos no presente Estatuto.

Artigo 12) - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reintegrar ao Sindicato, desde que reabilitem a juízo da Assembléia Geral e, no caso de atraso de pagamento de mensalidades, terá sustada a penalidade no momento em que liquidarem seus débitos.



Parágrafo 1º) - A diretoria, com autorização expressa da Assembléia Geral, poderá aplicar multas às mensalidades com mais de 01 (um) ano de atraso.

Parágrafo 2º) - Os valores das multas e os critérios de sua aplicação serão estabelecidos pela Assembléia Geral e não poderão ser superior a 20% (vinte por cento) do montante da dívida.

#### Capítulo IV

##### Das Condições de Votar e Ser Votado

Artigo 13) - São condições para o exercício do voto, quer nas eleições e Assembléias Gerais, bem como, para investidura em cargos de Administração ou Representação Sindical:

- A) Ter o associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de 01 (um) ano no exercício da profissão de trabalhador rural;
- B) Ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- C) Quitação da Contribuição Social (mensalidade);
- D) Quitação da Contribuição Sindical;
- E) Pleno gozo dos Direitos Sindicais.

Parágrafo Único - Para efeito da alínea "C", considera-se quitada a Contribuição Social, paga até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Artigo 14) - Não podem ser eleitos para os cargos Administrativos ou de Representação do Sindicato e nem permanecer no exercício desses cargos:

- A) Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício de cargos de Administração Sindical;
- B) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- C) Os que não estiverem pelo menos 12 (doze) meses antes, em pleno exercício contínuo, da atividade de trabalhador rural, dentro da base territorial do Sindicato;
- D) Os que tenham sido destituídos de cargos Administrativos ou de Representação Sindical.



Artigo 15) - As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e da Delegação ao Conselho de Representantes da Federação deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos que estiverem em exercício.

Parágrafo 1º) - As eleições serão dirigidas por uma comissão composta de no máximo 05 (cinco) e no mínimo 03 (três) associados em pleno gozo dos direitos sindicais, escolhidos em Assembléia Geral regularmente convocada e realizada com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias do término dos mandatos expirantes.

Parágrafo 2º) - Os membros da Comissão são inelegíveis nas eleições que presidirem e lhes caberá a realização das seguintes atividades:

- I - Convocar as eleições;
- II - Fazer publicar o Edital de Convocação;
- III - Proceder ao registro de chapas;
- IV - Determinar a confecção das cédulas únicas, relação de eleitores e as folhas de votação;
- V - Indicar e nomear os presidentes e mesários das mesas coletoras de votos, ouvidas as chapas concorrentes;
- VI - Indicar e nomear o Presidente da Mesa Apuradora, bem como o seu suplente, ouvidas às chapas concorrentes;
- VII - Receber, processar e julgar as impugnações propostas e os recursos interpostos das eleições.

Parágrafo 3º) - As eleições serão convocadas por Edital, amplamente divulgado, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Parágrafo 4º) - A publicação do Edital será feita no Sindicato, Delegacias Sindicais e nos órgãos públicos do município, admitindo-se ainda a publicação em jornal de grande circulação na base territorial da entidade.

Parágrafo 5º) - O Edital será obrigatoriamente afixado em local visível e de fácil acesso ao público, na sede do Sindicato, delegacias ou seções sindicais e,



7  
Cove

ainda nos logradouros públicos, devendo a comissão comprovar a ampla divulgação.

Parágrafo 6º) - O Edital mencionará dia, locais, horários de início e encerramento das votações em primeira e segunda convocações, horário de funcionamento da secretaria da comissão eleitoral, bem como, os prazos para registro de chapas e impugnação de candidaturas.

Parágrafo 7º) - Em caso em empate entre as duas chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação no prazo máximo de 14 (quatorze) dias, na qual somente poderão concorrer as chapas em questão, assegurando o direito de voto exclusivamente aos habilitados ao primeiro escrutínio.

Parágrafo 8º) - O prazo para impugnação de candidaturas será de 05 (cinco) dias contados da data da publicação da relação nominal das chapas registradas e poderá ser interposta por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Parágrafo 9º) - Os recursos poderão ser interpostos por qualquer integrante de chapa registrada, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data das eleições.

Parágrafo 10º) - O disposto neste artigo aplica-se no que couber, as eleições de delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituídas pelo Sindicato.

Parágrafo 11º) - O processo eleitoral será regulamentado por Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, observado o disposto no parágrafo único do artigo 53 do presente Estatuto.

Parágrafo 12º) - É facultado ao Sindicato, de acordo com suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

Artigo 16) - Os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, só poderão ser conferidos a brasileiros.



Parágrafo 1º) - Simultaneamente com a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes serão eleitos tantos suplentes quantos forem os titulares.

Parágrafo 2º) - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro da Diretoria do Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

Parágrafo 3º) - A Delegação (Delegados Representantes) junto à FETAEMG será composta de 02 (dois) membros, observando os Estatutos de ambas as entidades.

## Capítulo V

### Dos Órgãos Administrativos

Artigo 17) - São Órgãos de Administração:

- A) A Diretoria;
- B) O Conselho Fiscal.

Artigo 18) - O Sindicato será administrado por uma diretoria eleita pela Assembléia Geral e será constituída pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro e terá mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Os cargos serão ocupados conforme indicação e definição na chapa eleita.

Artigo 19) - Compete à Diretoria:

- A) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- B) Elaborar Regimentos e Normas de funcionamento dos serviços, subordinado ao Estatuto Social;



- C) Juntamente com os associados cumprir os Estatutos, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- D) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social, bem como, conduzir com lisura e isenção os respectivos processos e outros;
- E) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;
- F) Elaborar programas de trabalho Sindical, de acordo com a linha definida pela Assembléia Geral, com o fim de promover o bem geral dos associados e da classe representada;
- G) Admitir e demitir associados;
- H) Nomear empregados, Ad-referendum da Assembléia Geral;
- I) Elaborar o Orçamento Anual, com assistência técnica do contador legalmente habilitado que será submetido à apreciação do Conselho Fiscal que emitirá o seu parecer e da Assembléia para o seu pronunciamento até 30 (trinta) dias antes do início do exercício a que se refere;
- J) Publicar o Resumo do Orçamento, dentro de 30 (trinta) dias da data da Assembléia a que se refere à alínea anterior;
- K) Elaborar as Suplementações Orçamentárias, quando se fizerem necessárias;
- L) Elaborar o Balanço Financeiro (Prestação de Contas) e o Relatório de Atividades de cada exercício, com assistência técnica de contador habilitado, submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal e à Assembléia Geral para apreciação e votação em escrutínio secreto, até 30 de junho do ano seguinte.
- M) Ao término do mandato, a Diretoria fará a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para tal fim e por contador legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas e situação econômica do Livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do Tesoureiro, para serem submetidos à nova diretoria eleita, juntamente com a relação dos bens patrimoniais da entidade.

Artigo 20) - Ao Diretor, compete:

- A) Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nesta hipótese, delegar poderes;



- B) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- C) Assinar as Atas das reuniões e Assembléias, o Orçamento Anual e papéis em geral;
- D) Juntamente com o Secretário, assinar as correspondências do Sindicato;
- E) Ordenar as despesas autorizadas, visar cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- F) Admitir empregados, conforme as necessidades dos serviços, fixar-lhes os vencimentos, observada a alínea "H" do artigo 19;
- G) Propor, com autorização da Diretoria, a criação de comissões permanentes especiais, que seriam integradas por membros da administração e por associados, com fim de melhorar o trabalho de base por categorias específicas;
- H) Não tomar deliberações que interessam à categoria, sem prévio pronunciamento da mesma, em Assembléia Geral;
- I) Procurar desempenhar bem o cargo para o qual foi eleito e tenha sido investido.

Artigo 21) - Em caso de impedimento do Presidente, será convocado o Secretário, observada a ordem dos cargos e seus suplentes, na forma prevista pelo artigo 39 e seu parágrafo primeiro.

Artigo 22) - Ao Diretor Secretário, compete:

- A) Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- B) Receber as correspondências, providenciando as diligências que forem necessárias;
- C) Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- D) Juntamente com o Presidente, assinar as correspondências do Sindicato;
- E) Redigir e ler as atas das reuniões da diretoria, das assembléias gerais, reuniões, podendo solicitar assessoramento do funcionário (a) ou outra pessoa credenciada;
- F) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da entidade;
- H) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 23) - Ao Diretor Tesoureiro, compete:



A) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato existentes, assim compreendidos:

- I - Patrimônio imobilizado em prédios e terrenos;
- II - Dinheiro em caixa ou em bancos e títulos;
- III - Equipamentos diversos, inclusive máquinas de escrever, calcular, mimeógrafos, móveis, utensílios domésticos e gabinete, aparelhos de som e outros;
- IV - Veículos e materiais de transporte.

- B) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- C) Juntamente com o presidente, assinar os cheques;
- D) Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- E) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- F) Recolher as disponibilidades financeiras do Sindicato aos bancos credenciados pela Diretoria, podendo ser Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outro estabelecimento bancário particular;
- G) Substituir o Secretário em seus impedimentos.

Parágrafo Único - É vedado ao Diretor Tesoureiro, conservar em seu poder importância superior a ( ) vezes o salário mínimo.

Artigo 24) - O Sindicato terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira da entidade.

Parágrafo Único - Os pareceres sobre Previsão orçamentária e suas alterações, e do balanço financeiro, deverão constar da "Ordem do Dia" das Assembléias Gerais, para esses fins convocada.

Artigo 25) - Ao Conselho Fiscal, compete:

- A) Examinar e emitir **Parecer** sobre o Orçamento do Sindicato, de cada exercício, inclusive as suplementações orçamentárias;
- B) Analisar e emitir **Parecer** sobre balanços Financeiros, relatórios financeiros da diretoria dos respectivos exercícios;



- C) Analisar e emitir **Parecer** sobre despesas e gastos extraordinários, aplicação de fundos, etc.;
- D) Analisar e emitir **Parecer** sobre aquisições patrimoniais;
- E) Juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, atestar a exatidão do "Termo de Conferência dos Valores em Caixa", que deverá ser emitido a 31 de dezembro de cada ano, com o visto do contador;
- F) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, para exame dos balancetes e extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

### Das Assembléias Gerais

Artigo 26) - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato e dela fazem parte todos os associados admitidos na forma deste Estatuto.

Artigo 27) - Compete à Assembléia Geral:

- A) Eleger a diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, bem como os representantes da categoria, prevista em lei;
- B) Autorizar a celebração de Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho e instauração de dissídios coletivos;
- C) Estabelecer os valores das mensalidades e multas a serem pagas pelos associados à entidade;
- D) Estabelecer os valores da gratificação, no caso da hipótese prevista na alínea "C", do artigo 4º, do presente Estatuto;
- E) Estabelecer a linha de ação e programa de trabalho sindical, incentivar a criação de Delegacias Sindicais e manifestar em tudo que possa significar a melhoria das condições de vida e de trabalho dos associados;
- F) Apreciar e votar o Orçamento Anual e suas alterações;
- G) Apreciar e votar o Balancete Anual e Relatório de Atividades;
- H) Fiscalizar a aplicação do patrimônio da entidade;
- I) Pronunciar-se e votar os processos de compra e venda de bens patrimoniais de qualquer natureza;
- J) Pronunciar-se e votar os processos de penalidades impostas a associados;
- K) Pronunciar-se e votar os processos de admissão e demissão de empregados;





tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, em primeira ou segunda convocação, salvo os casos previstos neste Estatuto ou Instruções Especiais

Parágrafo Único - A convocação de Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, amplamente divulgado na sede do sindicato, delegacias sindicais e nos órgãos públicos do município, devendo a diretoria comprovar a publicação através de documentos.

Artigo 30) - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

A) Quando o Presidente ou a maioria da diretoria ou Conselho Fiscal julgar conveniente;

B) A requerimento dos associados quites, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão detalhadamente os motivos da convocação.

Artigo 31) - A convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá que tomar as providências para sua convocação, dentro de 05 ( cinco) dias a contar da data da entrada do requerimento na secretaria da entidade.

Parágrafo 1º) - Expirado o prazo marcado neste artigo e não tendo o Presidente convocado a Assembléia, aqueles que a deliberaram poderão realizá-la em toda plenitude, podendo, se assim o desejarem, solicitar assessoria da Federação a que estiver enquadrado o sindicato.

Parágrafo 2º) - Somente tratarão dos assuntos para os quais foram convocados.

Parágrafo 3º) - Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.



Artigo 32) - As Assembléias Gerais só poderão tratar de assuntos para os quais foram convocadas.

### Das Delegacias Sindicais e Delegados de Base

Artigo 33) - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou sessões, para melhor proteção aos associados e à categoria representada.

Parágrafo 1º) - O critério para instituição de Delegacias Sindicais ou sessões, levar-se-á em conta os interesses dos trabalhadores rurais radicados nas áreas pretendidas ou a critério da própria Diretoria.

Parágrafo 2º) - Os pedidos serão levados à Diretoria que estudará o assunto e posteriormente o submeterá à apreciação da Assembléia Geral do Sindicato.

Parágrafo 3º) - Considera-se **Delegacia Sindical** aquelas criadas com um número de estrutura ( sede, fichários, arquivos, etc.) e sessões onde apenas é escolhido o Delegado Sindical de Base.

Parágrafo 4º) - Em ambas as situações previstas nos parágrafos anteriores, os Delegados serão escolhidos pelos associados radicados naquela base, cujo nome será homologado pela Diretoria.

Parágrafo 5º) - O mandato do Delegado de Base acompanhará o da Diretoria em exercício, extinguindo-se com ela, desta forma, não tendo tempo fixo.

Artigo 34) - Compete aos Delegados Sindicais de Base:

- A) Representar o Sindicato perante os empregadores e aos trabalhadores rurais da base territorial que lhes seja atribuída;
- B) Atuar na base territorial em tudo que possa significar a melhoria das condições de vida e de trabalho dos trabalhadores rurais da região;
- C) Prestar assistência e orientação aos trabalhadores rurais, fazendo os encaminhamentos que forem necessários;



- D) Fazer o levantamento sócio-econômico da região, dos problemas dos trabalhadores rurais e suas reivindicações;
- E) Promover e divulgar o Sindicato na região, fazer reuniões, objetivando maior organização e conscientização da classe e em conseqüência, aumento do número de associados e fortalecimento da categoria;
- F) Divulgar as reuniões e outros eventos do Sindicato, visando maior participação dos associados;
- G) Manter a diretoria do Sindicato informada quanto aos problemas, necessidades e reivindicações dos trabalhadores rurais da sua base territorial.

### Dos Delegados Representantes

Artigo 35) - Compete aos Delegados Representantes:

- A) Representar o Sindicato junto à FETAEMG em todas as reuniões e eventos realizados por aquela entidade;
- B) Procurar conhecer bem a situação, os problemas e as reivindicações dos associados do município, para junto aquele órgão superior, discuti-los com independência e sabedoria, buscando soluções satisfatórias;
- C) Antes de partir para as reuniões do Conselho de Representantes, procurarem conhecer a pauta, discutir antecipadamente os assuntos com os demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal e desta forma, criar condições para uma boa participação e representação do Sindicato.

## Capítulo VI

### Da Perda do Mandato

Artigo 36) - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- A) Malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- B) Grave violação do Estatuto;
- C) Abandono de cargo na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 42;
- D) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do cargo;





Parágrafo 1º) - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º) - Toda suspensão ou perda de cargo administrativo ou representativo, deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

Artigo 37) - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 39 e seu parágrafo primeiro.

Artigo 38) - A Convocação dos suplentes, quer para a diretoria, quer para o conselho fiscal e delegados representantes, compete ao Presidente do Sindicato ou seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

Artigo 39) - Havendo pedido de licença para afastamento, renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, assumirá automaticamente o cargo vacante, o seu substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º) - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, conforme o caso, serão convocados os Suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

Parágrafo 2º) - Os pedidos de licença para afastamento de cargo ou renúncia serão comunicados por escrito ao presidente do sindicato.

Parágrafo 3º) - Em se tratando de licença ou renúncia do Presidente do Sindicato, serão essas notificadas igualmente, por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito ) horas reunirá a diretoria para dar ciência do ocorrido.



Artigo 40) - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e não havendo suplentes, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim que esta constitua uma **Junta Governativa Provisória**.

Artigo 41) - A Junta Governativa, nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de **Novas Eleições** para a investidura dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, de conformidade com o Regimento Interno do Sindicato, em vigor, ressaltando especialmente os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º daquele instrumento.

Artigo 42) - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á, na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegados Representantes, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de Administração Sindical ou Representação, durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo 1º) - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada, a 03 (três) reuniões sucessivas (ordinárias ou quando convocadas) da Diretoria ou Conselho Fiscal e das Assembléias do Sindicato.

Parágrafo 2º) - Em se tratando de Delegados Representantes, considerar-se-á abandono de cargo, ausências não justificadas a 03 (três) reuniões sucessivas na FETAEMG, quando convocadas, ou às Assembléias Gerais do Sindicato.

Artigo 43) - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegados Representantes, proceder-se-á a substituição na forma do artigo 39 e seu parágrafo primeiro.

## Capítulo VII

### Do Patrimônio do Sindicato



Artigo 44) - Constitui Patrimônio do Sindicato:

- A) Mensalidade (Contribuição Social);
- B) As rendas provenientes da Contribuição Sindical;
- C) Aluguéis de imóveis, juros e títulos e de depósitos;
- D) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- E) As multas e outras rendas eventuais;
- F) Doações e legados.

Parágrafo 1º) - A importância da Contribuição estipulada na letra "A" do artigo 9º não poderá sofrer alterações sem o prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º) - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas pelo presente Estatuto ou em casos excepcionalmente autorizados pela Assembléia Geral e de extrema necessidade.

Artigo 45) - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Lei e instruções vigentes.

Artigo 46) - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pelo total dos bens que o mesmo possuir, compete à diretoria.

Artigo 47) - Os bens imóveis, bem como, os bens duráveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo 1º) - Caso não seja obtido **Quorum** estabelecido no "caput" deste artigo, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia, reunida com 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto, após o transcurso de 07 (sete) dias da primeira convocação.

Parágrafo 2º) - Em ambos os casos, a decisão somente terá validade, se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em **escrutínio secreto**.



Parágrafo 3º) - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente a venda de bens imóveis, caberá recurso voluntário dentro de 15 (quinze) dias para a justiça comum.

Artigo 48) - Os atos que importem na dilapidação ou malversação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos na conformidade da legislação penal.

Artigo 49) - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerários em caixa e bancos e em poder de credores diversos, terá a destinação determinada pela mesma Assembléia, priorizando instituições de Assistências Sociais.

## Capítulo VIII

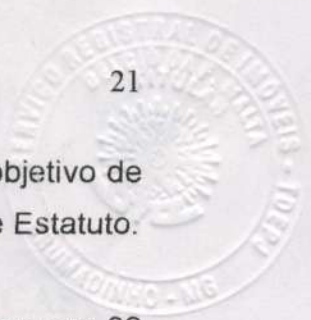
### Disposições Gerais

Artigo 50) - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- A) Eleição do associado para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes;
- B) Tomada e aprovação de contas da diretoria;
- C) Aplicação de patrimônio;
- D) Julgamento dos atos da diretoria relativos a penalidades impostas aos associados;
- E) Julgamento dos atos relativos à suspensão ou perda de mandatos de membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes;
- F) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- G) Propostas orçamentárias.



Emolumentos:	R\$ 81,95
Recome:	R\$ 5,25
Taxa de Fiscalização:	R\$ 29,19
Total:	R\$ 122,39



Artigo 51) - Serão nulos de pleno direito aos atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de preceitos contidos neste Estatuto.

Artigo 52) - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contidas neste Estatuto.

Artigo 53) - O presente Estatuto, bem como as alterações que no futuro possam vir a ocorrer, não poderão entrar em vigor antes da decisão da Assembléia Geral que os aprovar, especialmente convocada para este fim, estando presentes 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em primeira convocação e em segunda e última convocação, com 20% (vinte por cento) daqueles, cabendo à Diretoria providenciar o devido registro.

Parágrafo Único - Em se tratando de alterações estatutárias com fim de incorporar ou modificar normas disciplinares de procedimento eleitoral, o Quorum mínimo obrigatório, em segunda convocação, será de 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) dos associados com direito a voto, não podendo, entretanto, essas modificações serem feitas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias das eleições.

O presente Estatuto foi aprovado em 30 de março de 2008.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE BRUMADINHO - MG  
Averbado Sob o n.º 2.2-161  
Livro A-1  
Brumadinho 21 / 05 / 08  
Malta

1.º OFÍCIO Mauro Pinto de Souza  
Diretor Presidente

1.º OFÍCIO Elis Jaquima Silva  
Diretor Secretário

1.º OFÍCIO Pedro da Cruz Maia  
Diretor Tesoureiro



1.º OFÍCIO DE NOTAS - BRUMADINHO - MG  
Reconheço Verdadeira(s) a(s) Firma(s) Mauro Pinto de Souza - Elis Jaquima Silva - Pedro da Cruz Maia x  
Dou fé, Brumadinho, 23 de abril de 2008  
Em Testemunha [Signature] da Verdade  
 BEL. NEWTON DE FREITAS MARQUES - TABELIAO  
 MARIA CRISTINA DE MENEZES MARQUES - SUBSTITUTA



Grazielle Cristine do Vale Malta  
Escr. Autorizada Cart. Reg. Imóveis  
Tit. Doc. E Civil Pess. Jurídicas  
Comarca de Brumadinho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE BRUMADINHO-MG

Oficial: Bel. Délcio da Fonseca Malta

Escrevente Substituta: Bel. Nancy Raquel Dutra Felipetto Malta

**CERTIDÃO**

CERTIFICADO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesta Serventia os Livros de Registros e Arquivos, deles constatei que em 21 de maio de 2008, no Livro A-1, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, achei constar sob o nº **R-2-161**, o seguinte registro: Estatuto do **“SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BRUMADINHO - MG”**, com sede na Rua Dr. Victor de Freitas, nº 115, Centro, Brumadinho - MG, CEP: 35.460-000, entidade sindical de Primeiro Grau, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, agrupada, no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, Base territorial nos Municípios de Brumadinho, Rio Manso e Moeda - MG. É constituído para fins de estudo, coordenação, proteção, representação e defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional - Trabalhadores(as) Rurais, ativos(as) e aposentados(as) regendo-se pelas Leis em vigor e pelo referido Estatuto. **Finalidades:** proteger e defender os direitos e representar perante as autoridades Administrativas e Judiciais, os interesses gerais de sua categoria ou interesses individuais de seus associados; Celebrar Acordos, Convenções ou Contratos Coletivos de Trabalho; Eleger e designar representantes da respectiva categoria; impor contribuições a todos que integram a categoria, nos termos da legislação vigente. **Cabe ao Sindicato:** manter serviços de assistência para seus associados, principalmente a Judiciária; promover a conciliação nos dissídios coletivos ou individuais de trabalho; promover o bem-estar de seus associados em tudo que possa significar a melhoria das condições de vida e de trabalho. A todo cidadão que participe da profissão de trabalhador rural, satisfazendo as exigências do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, devidamente comprovada, cabendo recurso para a Assembléia Geral. É permitido a demissão do Associado desde que manifestado por escrito à Diretoria. **Direitos dos Associados:** tomar parte nas Assembléias Gerais; votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que seja inscrito no quadro social há mais de 06 (seis) meses, exerça a profissão de trabalhador rural há mais de 01(um) ano e seja maior de 16 (dezesesseis) anos; propor a diretoria medidas de interesse da categoria e do próprio Sindicato, desde que endossada à proposição pela assinatura de mais de 30 (trinta) associados. Os direitos conferidos pelo Sindicato a seus associados são intransferíveis e personalíssimos. Perderá seus direitos de associado, o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de desemprego temporário ou convocação para a prestação de serviços militar obrigatório, casos em que não perderá os respectivos direitos sindicais. **Deveres dos Associados:** pagar pontualmente a Contribuição Social (mensalmente), fixada pela Assembléia Geral; prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance; comparecer as Assembléias Gerais, participar e votar. Serão eliminados do quadro social os associados: que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elementos nocivos a entidade; que atuarem,

comprovadamente, contra as decisões do Sindicato, que visem á defesa dos interesses da categoria profissional; que deixam a categoria; automaticamente, quando sem motivo justificado, atrasarem em mais de 06 (seis) meses no pagamento de suas mensalidades. O Sindicato será administrado por uma diretoria eleita pela Assembléia Geral e será constituída pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro. Terá um mandato de 04 (quatro) anos. O Sindicato terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira da entidade. A realização das Assembléias Gerais em primeira convocação importará na presença mínima de 50% e mais 01 dos associados quites e com direito de voto. Não se realizando em primeira convocação, a Assembléia será levada a efeito 02 (duas) horas após, no mesmo local, em segunda e última convocação, com a presença de 20% (vinte por cento) daqueles associados. Em ambas as situações ficam ressalvadas as instruções especiais e casos previstos no referido Estatuto, bem como, observados os coeficientes de votação. As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as Leis Vigentes e este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, em primeira ou segunda convocação, salvo os casos previstos no Estatuto ou Instruções Especiais. Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou sessões, para proteção aos associados e à categoria representada. **Constitui Patrimônio do Sindicato:** mensalidades (Contribuição Social); as rendas provenientes da Contribuição Social; aluguéis de imóveis, juros e títulos e de depósitos; os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos; as multas e outras rendas eventuais; doações e legados. A Contribuição Social não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral. Em caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com presença mínima de 2/3(dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerários em caixa e bancos e em poder de credores diversos, terá a destinação determinada pela mesma Assembléia, priorizando instituições de Assistência Sociais. O presente Estatuto, bem como as alterações que no futuro possam vir a ocorrer, não poderão entrar em vigor antes da decisão da Assembléia Geral que os aprovar, especialmente convocada para este fim, estando presente 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em primeira convocação e em segunda e última convocação, com 20% (vinte por cento) daqueles, cabendo à Diretoria providenciar o devido registro. Em se tratando de alterações estatutárias com fim de incorporar ou modificar normas disciplinares de procedimento eleitoral, o Quorum mínimo obrigatório, em segunda convocação, será de 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) dos associados com direito a voto, não podendo, entretanto, essas modificações serem feitas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias das eleições. Foro: Comarca de Brumadinho – MG. Fazem parte deste registro todas as demais cláusulas e condições constantes no referido Estatuto. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. BRUMADINHO – MG, 21 de maio de 2008. drm/jbm. A Escrevente Autorizada: *Grazielle*



Grazielle Cristina do Vale Malta  
Escr. Autorizada Cart. Reg. Imóveis  
Tit. Doc. E Civil Pess. Jurídicas  
Comarca de Brumadinho

Emolumentos. Tab. 8-4.a: R\$8,96

Recompe: R\$0,54

Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$3,36

Valor Final ao Usuário: R\$12,86